



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 003/2020

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 10 de Fevereiro de 2020, do Poder Executivo, que autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desdobros de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizado o desdobra de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494/1979, em caráter excepcional, desde que solicitado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da lei pretendida.

O projeto visa regularizar a situação dos lotes com fins residenciais e comerciais preexistentes à data de vigência da Lei Municipal nº 494/1979, uma vez que esta não regulamentara tal hipótese.

Segundo a mensagem do projeto, a regularização de tais lotes não afetará o aspecto urbanístico do Município, visto também prever medidas mínimas a serem obedecidas para deferimento das solicitações de desdobra.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de Fevereiro de 2020.

Em 13 de Fevereiro de 2020, o foi solicitado Parecer Jurídico à Procuradoria desta Casa de Leis o qual foi emitido em 18 de Fevereiro de 2020, que segundo o qual, o Projeto padece de disposições constitucionais e legais.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município; 181, da Constituição do Estado de São Paulo; e 30, I e VIII, da constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo Municipal quanto à promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano,

No mesmo sentido, também compete ao Município a função de regulação e execução da política urbana para fins de ordenação, controle e adequação da infraestrutura urbana, bem como nos termos dos artigos 1º e 2º, VI, “c”, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto visa regularizar as solicitações de desdobra referentes aos lotes com fins residenciais e comerciais localizados no centro da cidade e de edificação anterior à Lei Municipal nº 494/1979, que estabeleceu as dimensões mínimas a serem observadas por tal espécie de lotes, observando a competência municipal já mencionada.

Ademais, o projeto pretende estabelecer o regime legal a ser observado nas hipóteses de lotes com fins residenciais e comerciais já em edificação quando da aprovação da



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

referida lei, uma vez que esta se furtou de apresentar disposições transitórias para regulamentação ou adequação das situações preexistentes, conforme estabelece o artigo 8º da Lei Complementar nº 095/1998.

Não obstante, a autorização de tais desdobros apresenta caráter rigorosamente excepcional, a ser concedida às solicitações realizadas no período de 90 (noventa) dias da data de publicação da lei aprovada, desde que observadas as medidas mínimas previstas pelo próprio projeto, tão somente para o fim de regulamentação da situação dos lotes urbanos preexistentes à época da primeira regulamentação.

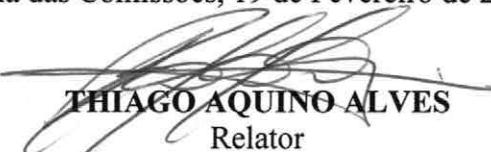
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

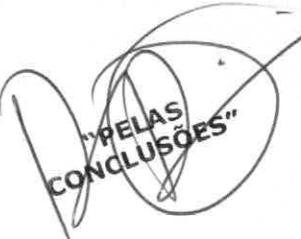
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2020.


THIAGO AQUINO ALVES
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

E

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7318/2020
Data: 27/02/2020 - Horário: 09:26
Administrativo

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 003/2020

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 19 de Fevereiro de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 001/2020 de 10 de Fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2020.

THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

RICARDO ORNELAS RAMOS
Membro

